



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**LEI MUNICIPAL Nº. 2033, DE 19 DE JULHO DE 2019.**

**ALTERA O ARTIGO 47 DA LEI Nº 2003/2019 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Altera o artigo 47 da lei nº 2003/2019 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 47** O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**§ 1º** A recondução, permitida por novos processos de escolha, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

**§ 2º** Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido por novos processos de escolha, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 19 de julho de 2019.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**FABIANO CAMARGO MUSSOLINE**  
Chefe de Gabinete